



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Saúde  
Direção Regional de Saúde  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MODALIDADE DE AVENÇA**

Entre

**Primeiro Outorgante:** Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, pessoa coletiva de direito público com o n.º de contribuinte 509871070, com sede na Rua Eng.º Manuel Rodrigues Miranda, concelho de Santa Cruz da Graciosa, neste ato representada por Carla Alexandra Bettencourt Medeiros, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;

e

**Segundo Outorgante: Rodrigues Pires – Saúde, Lda,** pessoa colectiva n.º 509305334, com sede na Rua Trás-os-Soutos, n.º 1 4.º Dto, 5000-261 em Vila Real, representada nesta ato por Marco Paulo Rodrigues Pires, na qualidade de gerente, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

CELEBRAM entre si o presente contrato de prestação de serviços na modalidade de avença, ao abrigo do disposto no artigo 32.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A, de 15 de novembro e da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, sujeito ao regime previsto na lei geral quanto a despesas públicas em matéria de aquisição de serviços e ainda pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, de serviços médicos para a prestação de cuidados de saúde no Serviço de Atendimento Permanente/Urgente da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, seguimento dos doentes pelo médico internados, e consultas em ambulatório, perfazendo um total de 2.432 horas.

### **Cláusula 2.ª**



### **Local da prestação de serviços**

O Segundo Outorgante presta a sua atividade na Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, sito na Rua Eng.º Manuel Rodrigues Miranda, concelho de Santa Cruz da Graciosa.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Sigilo**

Na execução do presente contrato e em todos os atos a que lhe digam respeito o Segundo Outorgante obriga-se a garantir rigoroso sigilo relativamente a informação e documentação de que venha a ter conhecimento decorrente da sua relação profissional com o Primeiro Outorgante.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Preço e condições de pagamento**

1. Pela prestação de serviços contratada, o Primeiro Outorgante obriga-se ao pagamento ao Segundo Outorgante, o valor de € 18,13 (dezoito euros e treze cêntimos), por cada hora de serviço prestado, a que corresponde a quantia certa mensal de € 5.511,52 (cinco mil quinhentos e onze euros e cinquenta e dois cêntimos), até ao limite de € 44.092,16 (quarenta e quatro mil noventa e dois euros e dezasseis cêntimos), ficando sujeita aos descontos exigidos na legislação em vigor.
2. O valor descrito é o valor contratado e fixo para o período de vigência do contrato.
3. Não são devidos pelo Primeiro Outorgante quaisquer contribuições para a Segurança Social ou seguro profissional, ficando esses encargos a cargo do Segundo Outorgante.
4. O pagamento da remuneração será efetuado de acordo com as disposições que regulamentam a realização e o processamento de despesas na Administração Pública.
5. O pagamento da remuneração mensal devida ao Segundo Outorgante, será efectuada por transferência bancária.
6. O encargo total será suportado por conta das verbas inscritas na Rubrica 16222 – Fornecimentos e Serviços II, classificação orçamental 01.01.07 – Pessoal em regime de tarefa ou avença, do Orçamento da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa para o ano de 2016.



#### **Cláusula 5.ª**

##### **Vigência**

1. O presente contrato produz efeitos à data de 01 de maio de 2016 e é válido por um período de 8 meses.
2. O contrato agora celebrado poderá cessar a todo o tempo, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 2 do artigo 10º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A, de 15 de novembro, por carta registada com aviso de receção, e sem prejuízo da faculdade que assiste às partes de fazer cessar o contrato a todo o tempo, por acordo entre elas, e sem que tal envolva direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Pessoal a afetar à prestação de serviços**

O Segundo Outorgante afeta à prestação de serviços o pessoal médico que se encontra identificado na lista anexa ao presente contrato.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Fiscalização prévia do Tribunal de Contas**

O presente contrato não é objeto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Disposições finais**

1. O Primeiro e o Segundo Outorgantes declaram que aceitam o presente contrato nos termos e condições acordadas, de que têm total conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente.
2. Não é devido Imposto de Selo, por não ser aplicável o artigo 61º da Tabela Geral do Imposto de Selo.
3. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Santa Cruz da Graciosa, 1 de maio de 2016

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Saúde  
Direção Regional de Saúde  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa

**Anexo I**  
**Lista de pessoal médico a afetar à prestação de serviço**

Nome	N.º de identificação civil	N.º de identificação fiscal	N.º de cédula profissional	Área de especialidade	Seguro de responsabilidade civil profissional
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	s/especialidade	Tranquilidade [REDACTED]

Santa Cruz da Graciosa, 1 de maio de 2016.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante